

**TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
1999 / 2001**

**CATEGORIA ECONÔMICA: SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS
PARTICULARES DE ENSINO DE CURITIBA – SINEPE/PR-
CTBA**

**CATEGORIA PROFISSIONAL: SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO
ESCOLAR NO ESTADO DO PARANÁ**

As entidades supracitadas celebram através do presente instrumento, nos termos do artigo 611 e subsequentes da Consolidação das Leis do Trabalho, TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, mediante as seguintes cláusulas:

1.^a - REAJUSTE SALARIAL

Em 1º.03.2000, os salários serão reajustados com o percentual de 5% (cinco por cento) a incidir sobre os salários praticados em 1º.03.1999, autorizada a compensação de todos os reajustes e aumentos, legais e espontâneos, concedidos no período de 01.03.1999 a 28.02.2000, salvo os decorrentes de promoção.

Parágrafo Único: aos admitidos após 01.03.99, o reajuste especificado na presente cláusula será proporcional ao tempo de serviço, na base de 1/12 por mês trabalhado, considerado mês a fração igual ou superior a 15 dias.

2.^a - PISO SALARIAL

O piso salarial dos Auxiliares de Administração Escolar, a partir de 01/03/2000 será escalonado de acordo com as funções a seguir discriminadas:

QUADRO FUNCIONAL

FUNÇÃO	CATEGORIA FUNCIONAL	SALÁRIO
Diretores	Administrativos Comercial Financeiro Diretor Geral	R\$ 595,00
Direção de Assistência a Educação	Coordenador Pedagógico Coordenador de Ensino Fonaudiólogo Nutricionista Orientador Educacional Pedagogo Psicólogo Sociólogo	R\$ 472,00
Técnico de Assistência a Educação	Analista de Laboratório Secretária da Diretoria Encarregado Contabilidade Encarregado de Pessoal Enc. de Recursos Humanos Encarregado de Tesouraria Programador Programador Sênior Programador de Sistemas Supervisor de Marcenaria Coordenador de Creche Téc. em Hig. e Seg. Trabalho	R\$ 334,00

Auxiliar I de Assistência a Educação	Auxiliar de Secretaria Enc. de Serviços Gerais Inspetor de Alunos Relações Públicas Caixa Babá (Atendente Infantil) Recepcionista Auxiliar de Pessoal Oper. de Microcomputador	R\$ 299,00
Auxiliar II de Assistência a Educação	Auxiliar Administrativo Auxiliar de Almoxarifado Auxiliar de Cobrança Auxiliar de Contabilidade Auxiliar de Contas a Pagar Auxiliar de Escritório Auxiliar de Mecanografia Telefonista	R\$ 283,00
Auxiliar III de Assistência a Educação	Ascensorista Atendente Ajudante de Cozinha Caldeireiro Carpinteiro Copeira Contínuo Cozinheira Eletricista Encanador Faxineiro Jardineiro Marceneiro Merendeira Porteiro Pintor Pedreiro Vigia Zelador Guardião	R\$ 266,00

§ 1.º - Nos pisos salariais mencionados já se encontra incluso o Descanso Semanal Remunerado.

§ 2.º - Nenhum Estabelecimento de Ensino poderá pagar ao Auxiliar de Administração salário inferior aos pisos estabelecidos.

§ 3.º - As profissões regulamentadas por lei deverão ser observadas quanto a jornada e o salário mínimo profissional.

3.ª - TAXA DE REVERSÃO –

a) Ao **Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar no Estado do Paraná**: Os estabelecimentos de ensino descontarão dos Auxiliares de Administração Escolar em favor do Sindicato Laboral, independentemente de serem sindicalizados ou não, o valor de 1,5% (um vírgula cinco por cento) do salário pago no mês de abril/2000 com a correção prevista nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Primeiro - O montante descontado dos Auxiliares de Administração Escolar a este título será recolhido, impreterivelmente, até o dia 10 do mês subsequente ao do desconto, em conta bancária do Sindicato Profissional, constante da guia própria, para esse fim remetida aos estabelecimentos.

Parágrafo Segundo - Os estabelecimentos enviarão ao Sindicato Profissional cópia da guia do recolhimento autenticada e relação nominal dos docentes contribuintes, seus salários e o valor dos descontos.

Parágrafo Terceiro - O mesmo procedimento será observado em relação aos Auxiliares de Administração Escolar admitidos após aquela data, cujo recolhimento será efetuado em guia suplementar.

Parágrafo Quarto - Caso os recolhimentos não sejam efetuados na data aprazada, o estabelecimento incorrerá em multa de 30 % (trinta por cento), além do índice de correção oficial ou equivalente, além de arcar com despesas, custas judiciais e honorários advocatícios consequentes da execução judicial própria, ficando desde já eleito o foro de Curitiba para tal.

Parágrafo Quinto - Nos termos do Precedente Normativo n.º 74, do TST, fica resguardado o direito de oposição até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento de salário reajustado nos termos desta Convenção Coletiva de Trabalho, que deverá ser formalizado através de instrumento de próprio punho, junto ao próprio Sindicato Profissional;

b) Ao **Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino de Curitiba**: os estabelecimentos de ensino contribuirão em favor do Sindicato Patronal, independentemente de serem sindicalizados ou não o valor de 4 % (quatro por cento) sobre o total da folha de pagamento dos funcionários do mês de abril/2000.

Parágrafo Primeiro - O montante deverá ser recolhido, impreterivelmente, até o dia 17.05.2000, em conta bancária a ser indicada pelo Sindicato, devendo ser enviada ao mesmo cópia autenticada da folha de pagamento do mês, onde conste nome dos funcionários e seus salários.

Parágrafo Segundo - Caso o recolhimento não seja efetuado na data aprazada, o estabelecimento incorrerá em multa de 30 % (trinta por cento) além do reajuste diário pela UFIR, ou equivalente, além de arcar com despesas judiciais e honorários advocatícios consequentes para a execução judicial, ficando desde já eleito o foro de Curitiba para tal.

4ª - PRAZO PARA PAGAMENTO DO SALÁRIO REAJUSTADO

Considerando-se a data de fechamento do presente instrumento, fica facultada aos estabelecimentos de ensino a possibilidade de pagamento de diferenças salariais relativas ao mês de março/2000, decorrentes do reajuste e pisos salariais agora fixados, juntamente com a folha de abril/2000, sem acréscimos.

5ª - VIGÊNCIA

O presente termo aditivo é feito à Convenção Coletiva de Trabalho havida entre as partes, devidamente depositada e registrada na DRT-Pr. Em 05.04.99, sob nº 46212-005311/99-11, atribuindo-se vigência ao mesmo a partir de 01.03.2000 e findando em 28.02.2001.

6ª - FORO

Fica eleito o foro de Curitiba para dirimir dúvidas decorrentes do presente ajuste.

Curitiba, 19 de abril de 2000.

**SINDICATO DOS AUXILIARES DE
ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR NO
ESTADO DO PARANÁ**

**SINDICATO DOS
ESTABELECIMENTOS
PARTICULARES DE ENSINO DE
CURITIBA**